



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Projeto de Lei Nº 047

Data: 13 / 04 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/04/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, por prazo determinado, 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração fixada em **R\$ 1.751,50** (um mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, se comprovada a necessidade.

ART. 2º A contratação que se refere o Art. 1º desta Lei, bem como a remuneração do cargo, será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.452, de 05 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

ART. 3º A formalização da contratação será precedida por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, regulamentado por edital próprio, respeitando os requisitos para preenchimento da função.

ART. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, que trata da contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, em virtude do afastamento por motivo de saúde de 02 (duas) Agentes titulares que compõem a equipe do Município.

Pelo presente projeto, a Administração Municipal solicita autorização para contratação do referido cargo por período temporário, para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto a programa preventivo de Combate as Endemias, especialmente a Dengue, cujo foco do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da doença, continua sendo detectado em várias cidades da região e do estado.

Vale ressaltar que o município de Aratiba já foi atingido por epidemia de dengue nos anos de 2020/2021, tendo grande parte da população infectada pelo vírus transmitido pelo mosquito *aedes aegypti*. Desta forma, visando evitar a propagação do mosquito, quer manter o seu território livre desta doença, mantendo o serviço de orientação, fiscalização e de vistoria através de equipe de combate completa.

Importa lembrar que este tipo de contratação dar-se-á pela Lei Estatutária Municipal vinculada a Previdência Oficial da União.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 11 de abril de 2022.


GILBERTO LUIZ MENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

008/2022

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 02 Agentes de endemias, com padrão de vencimento mensal de R\$1.751,50.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	02 - Agente de endemias - R\$ 1.751,50 mensal(cada) – Projeto de Lei 047 de 11 de abril de 2022.	
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 21.018,00	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 4.641,60. Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 - Centro - Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA - RS

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

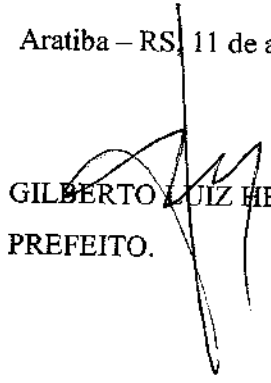
Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN - TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (projetada)	R\$23.309.675,30	35,69%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (projetada)	R\$1.122.944,32	1,71%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 24.432.619,62	37,40%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,40%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 21.018,00	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$24.453.637,62	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN - TCE RS	R\$ 65.296.693,92	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	37,45%	

Aratiba - RS, 11 de abril de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2022 -
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE
AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes), para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A contratação das profissionais se faz necessária em virtude do afastamento por motivo de saúde de 02 (duas) Agentes titulares que compõem a equipe do Município.

A contratação se faz necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto a programa preventivo de Combate as Endemias, especialmente a Dengue, cujo foco do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da doença, continua sendo detectado em várias cidades da região e do estado.

De se ressaltar que o município de Aratiba já foi atingido por epidemia de dengue nos anos de 2020/2021, tendo grande parte da população infectada pelo vírus transmitido pelo mosquito *aedes aegypti* e, desta forma, a contratação tem o fim de evitar a propagação do mosquito e manter o território livre desta doença, mantendo o serviço de orientação, fiscalização e de vistoria através de equipe de combate completa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

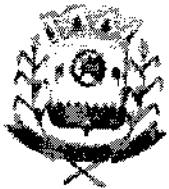
Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.


Outrossim, sob o espectro enfocado - “Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes)” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Araúba, RS, 18 de abril de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2022 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

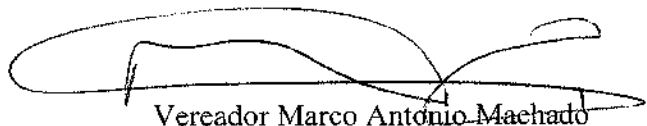
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

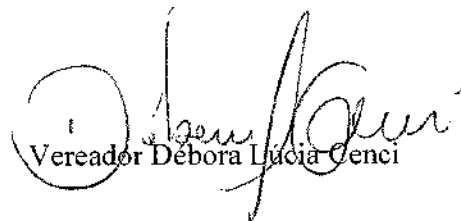
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

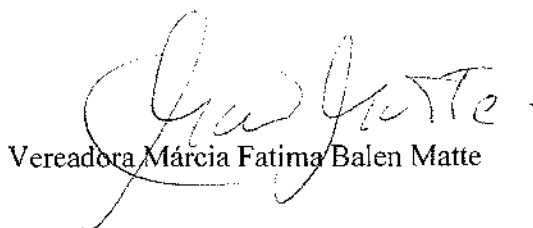
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Genci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte